

LEI Nº 347/2011

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1° - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2012, no valor global de R\$ 39.518.000,00 (TRINTA E NOVE MILHÕES, QUINHENTOS E DEZOITO MIL REAIS), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I Orçamento Fiscal;
- II Orçamento da Seguridade Social;

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2°- Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao Decreto que acompanha esta Lei.

§ 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2°- O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo ás normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior

Art. 3° - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 39.518.000,00 (TRINTA E NOVE MILHÕES, QUINHENTOS E DEZOITO MIL REAIS).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento

Av. Presidente José Sarney, s/n° - Centro - CEP: 65.925-000 - 05.631.031/0001-64



25.505.000,00

15.313.000,00

	ESPECIFICAÇÕES	VALORES			
A DECENTA DO TESOUDO 17.3					
I - RECEITA DO TES	1 - RECEITAS CORRENTES	13.914.420,00			
	1 - RECEIVED COLLEGE				
	1.1 - Receita Tributária	825.000,00			
	1.2 - Receita de Contribuições	90.000,00			
	1.3 - Receita Patrimonial	40.000,00			
	1.6 - Receita de Serviços	4.000,00 12.951.420,00			
	1.7 - Transferências Correntes	4.000,00			
	1.9 - Outras Receitas Correntes	4.000,00			
	2 - RECEITAS DE CAPITAL	3.450.000,00			
	2.1 - Transferências de Capital	3.450.000,00			
	2.1 - Hansterenetas de Capitan				
II - RECEITAS PRÓP	RIAS DE AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	552.000,00			
III - RECEITAS PRÓ	PRIAS DOS FUNDOS ESPECIAIS	24.143.005,00			
IV - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB (2.		(2.541.425,00)			
	RECEITAS TOTAL	39.518.000,00			
Art 4° - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 39.518.000,00 (TRINTA E NOVE MILHÕES, QUINHENTOS E DEZOITO MIL REAIS), assim desdobrados:					
I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 29.326.000,00 (VINTE E NOVE MILHÕES, TREZENTOS E VINTE E SEIS MIL REAIS);					
II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 10.192.000,00 (DEZ MILHÕES, CENTO E NOVENTA E DOIS MIL REAIS);					
Art. 5° - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento					
	ESPECIFICAÇÕES	VALORES			
I - RECURSOS DO TI	ESOURO	13.461.000,00			
	DESPESAS CORRENTES	7.856.000,00			
	DESPESAS DE CAPITAL	5.305.000,00			
	RESERVA CONTINGÊNCIA	300.000,00			
	RESERVA PREVIDENCIÁRIA	0,00			
		000 00			
II - RECURSOS PRÓ	PRIOS DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	552.000,00			
23 -	SERVIÇOS AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SA	552.000,00			

Av. Presidente José Sarney, s/nº - Centro - CEP: 65.925-000 - 05.631.031/0001-64

III - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS

12 - FUNDEB



15 - SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO - FMS 20 - FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FMAS 8.587.000,00 1.605.000,00

995 000 00

DESPESA TOTAL

39.518.000,00

IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

		895.000,00
	CÂMARA MUNICIPAL	6.760.000,00
03.10 -	GABINETE DO PREFEITO	3.045.000,00
04.10 -	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	850.000,00
06.10 -	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	156.000,00
09.10 -	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESENVOLVIMENTO HUMANO	770.000,00
10.10 -	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	580.000,00
11.10 -	SECRETARIA DE DESPORTO E LAZER	15.313.000,00
12.12 -	FUNDEB - MDE	50.000,00
18.10 -	SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO	55.000,00
19.10 -	SECRETARIA DE SOLIDARIEDADE E PROMOÇÃO HUMANA	1.605.000,00
20 -	FUNDO MUNICIPAL DE AÇAO SOCIAL	8.587.000,00
22.15 -	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	552.000,00
23.23 -	SERVIÇOS AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE	300.000,00
99.10 -	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
		39.518.000,0
Total d	as Unidades	

Parágrafo Único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6° - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

Compromisso com Responsabilidade CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7°- Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 50% (CINQUENTA POR CENTO) sobre o total da despesa nela fixada.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8° - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2012.

Art. 9º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos

Av. Presidente José Sarney, s/nº - Centro - CEP: 65.925-000 - 05.631.031/0001-64



constantes ao anexo a esta Lei.

Art. 10 - Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo Único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extraorçamentário.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, em 24 de outubro de 2011.

CARLOS JANSEN MOTA SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL

STTO NOVO MARANHÃO

Compromisso com Responsabilidade